

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI FAZEM FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

9942326834

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO Nº

do 1.8002700

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP		
CNPJ: 33.749.086/0001-09	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: FINEP		
Endereço: SCN QD 2 BL D TORRE A SL 1102 . ASA NORTE		
Cidade: BRASILIA	UF: DF	CEP: 70712-904
Endereço Eletrônico: www.finep.gov.br/ michelly@finep.gov.br		Telefone: (21) 2555-0330
Representante Legal I: André Luz de Godoy		
Cargo/Função: Diretor Administrativo	RG: 29.615.662-3 - DETRAN/RJ	CPF: 064.636.236-44
Representante Legal II:		
Cargo:	RG:	CPF:

CONTRATADA:

CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Superintendência Estadual de Operações: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES RJ		CNPJ/MF: 34.028.316/0002-94
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 3077 – 25º ANDAR		
Cidade: RIO DE JANEIRO	UF: RJ	CEP: 20210-900
Telefone: (21) 2503-8257	FAX: (21) 2503-8124	
Endereço Eletrônico: grve-gver-rj@correios.com.br		
Superintendente Estadual de Operações / RJ: CLEBER ISAIAS MACHADO		
RG: 067848192 (IFP/RJ)	CPF: 800.355.407-10	
Gerente Regional de Vendas / RJ: JORGE FELIPE TELLES MAEL DA COSTA		
RG: 11375104-4 IFP- RJ	CPF: 054.792.967-60	

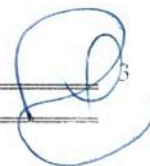
As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – Versão Órgão Público

SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA DE VENDAS DO RIO DE JANEIRO

Endereço: Av. Presidente Vargas, 3077 – 25º andar – Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20210-900.

Telefone: (21) 2503-8257 – Fax: (21) 2503-8124 – e-mail: grve-gver-rj@correios.com.br




, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pelos **CORREIOS**, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s).

2.2. A qualquer momento a **CONTRATANTE** poderá solicitar aos **CORREIOS** a inclusão de serviços no presente contrato, procedimento este que deverá ocorrer por meio de termo aditivo ou por apostilamento, conforme opção da **CONTRATANTE**, e registro na Ficha Resumo, parte integrante deste instrumento, devidamente assinada pelas partes.

2.2.1. A inclusão de serviço(s) dar-se-á após análise da viabilidade pelos **CORREIOS**, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura da Ficha Resumo.

2.3. A qualquer momento as partes poderão excluir serviços no presente contrato, procedimento este que deverá ocorrer por meio de solicitação formal.

2.3.1. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, com a devida assinatura de nova Ficha Resumo.

2.3.1.1. Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, a exclusão e a inclusão ocorrerão na data da formalização da Ficha Resumo, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

2.4. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, assinada e rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.

2.5. A **CONTRATANTE** será categorizada pelos **CORREIOS**, conforme tabela definida no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios, disponível no site www.correios.com.br

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – Versão Órgão Público

SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA DE VENDAS DO RIO DE JANEIRO

Endereço: Av. Presidente Vargas, 3077 – 25º andar – Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20210-900.

Telefone: (21) 2503-8257 – Fax: (21) 2503-8124 – e-mail: grve-gver-rj@correios.com.br



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.1. Informar aos **CORREIOS**, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) na Ficha Resumo deste instrumento contratual, se for o caso.

3.1.1. Deverá ser informado aos **CORREIOS** o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado.

3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pelos **CORREIOS**.

3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada nos termos deste contrato.

3.2. Quando da utilização de serviços que preveem franqueamento por chancela, indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pelos **CORREIOS** em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Superintendência Estadual de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

3.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pelos **CORREIOS**, por meio do presente contrato.

3.2.1.1. A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela **CONTRATANTE**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – Versão Órgão Público

SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA DE VENDAS DO RIO DE JANEIRO

Endereço: Av. Presidente Vargas, 3077 – 25º andar – Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20210-900.

Telefone: (21) 2503-8257 – Fax: (21) 2503-8124 – e-mail: grve-gver-rj@correios.com.br



3.2.1.2. A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pelos **CORREIOS** e que tenha sido distribuído por terceiros, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso.

3.2.1.3. No caso de franquia postal, o órgão ou entidade responsável pela confecção do objeto, deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 3.2.1. ao 3.2.1.2.

3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pelos **CORREIOS**, especificadas nos ANEXOS, site dos Correios e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões, acondicionamento e demais normas previamente informados pelos **CORREIOS**, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme site dos Correios e/ou recomendações dos **CORREIOS**.

3.5. Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s).

3.5.1. Os mesmos meios de informação citados no item 3.5. devem ser adotados para comunicações e solicitações diversas.

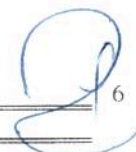
3.6. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os **CORREIOS**, devidamente especificadas na Ficha Resumo deste contrato.

3.7. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais.

3.7.1. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pelos **CORREIOS** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.7.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos **CORREIOS**, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.7.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à ECT para as providências de substituição.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1. Compete previamente aos **CORREIOS**:

4.1.1. Disponibilizar

- a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;
- b) informações necessárias à execução deste contrato;
- c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos; e
- e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados.

4.1.2. Fornecer

- a) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações; e
- b) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos, conforme Ficha Resumo.

4.2. Estabelecer, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços.

4.3. Prestar à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados.

4.4. Disponibilizar a fatura de cobrança no *site* dos Correios, conforme previsto na Ficha Resumo anexa a este contrato.

4.5. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela **CONTRATANTE**.

4.6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) na Ficha Resumo, conforme normas estabelecidas pelos **CORREIOS**.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – Versão Órgão Público

SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA DE VENDAS DO RIO DE JANEIRO

Endereço: Av. Presidente Vargas, 3077 – 25º andar – Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20210-900.
Telefone: (21) 2503-8257 – Fax: (21) 2503-8124 – e-mail: grve-gver-rj@correios.com.br



CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este contrato, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pelos CORREIOS, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos.

5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação dessas.

5.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto.

5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos **CORREIOS** será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. Os **CORREIOS** deverão informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO


6.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, Os **CORREIOS** disponibilizarão à **CONTRATANTE**, no endereço <http://www2.correios.com.br/sistemas/sfe/default.cfm>, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos no período.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – Versão Órgão Público

SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA DE VENDAS DO RIO DE JANEIRO

Endereço: Av. Presidente Vargas, 3077 – 25º andar – Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20210-900.

Telefone: (21) 2503-8257 – Fax: (21) 2503-8124 – e-mail: grve-gver-rj@correios.com.br

6.1.1. Adicionalmente, os **CORREIOS** entregarão à **CONTRATANTE**, no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura, definidos na Ficha Resumo anexa que é parte integrante deste contrato.

6.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em períodos posteriores.

6.2. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima de Faturamento estabelecida para estes.

6.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.3.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos **CORREIOS**. Eventual depósito sem a anuência dos **CORREIOS** não caracterizará a quitação da fatura, estando a **CONTRATANTE** sujeita às sanções previstas no subitem 8.1.4. deste contrato.

6.3.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos **CORREIOS** e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.3.3. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos **CORREIOS**, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Redito na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: **CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 9º andar – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900** ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.3.3.1 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Importo sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.3.3..

6.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

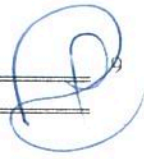
6.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios – CAC ou

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – Versão Órgão Público

SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA DE VENDAS DO RIO DE JANEIRO

Endereço: Av. Presidente Vargas, 3077 – 25º andar – Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20210-900.

Telefone: (21) 2503-8257 – Fax: (21) 2503-8124 – e-mail: grve-qver-rj@correios.com.br



pelo Fale com os Correios, no endereço <http://www.correios.com.br/sobre-correios/fale-com-os-correios/fc>, e receberá o seguinte tratamento:

6.5.1. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, os **CORREIOS** emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a **CONTRATANTE** pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., independente do prazo necessário para a apuração por parte dos **CORREIOS**;

6.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.5.2.1. Serão acatadas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.5.2.2. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta;

6.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.

6.6.1. Os créditos devidos pelos **CORREIOS**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos **CORREIOS**, serão pagos diretamente à **CONTRATANTE** via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.2. A vigência do Anexo terá início e fim estabelecidos na Ficha Resumo e não excederá a do contrato. A execução dos serviços e aquisição de produtos somente será realizada durante a vigência estabelecida para cada Anexo.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – Versão Órgão Público

SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE VENDAS DO RIO DE JANEIRO

Endereço: Av. Presidente Vargas, 3077 – 25º andar – Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20210-900.

Telefone: (21) 2503-8257 – Fax: (21) 2503-8124 – e-mail: grve-gver-rj@correios.com.br



CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos **CORREIOS** o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos **CORREIOS**, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos **CORREIOS**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos “Órgãos Públicos Federais”.

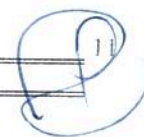
8.1.6. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos **CORREIOS** recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos **CORREIOS** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – Versão Órgão Público

SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA DE VENDAS DO RIO DE JANEIRO

Endereço: Av. Presidente Vargas, 3077 – 25º andar – Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20210-900.

Telefone: (21) 2503-8257 – Fax: (21) 2503-8124 – e-mail: grve-qver-rj@correios.com.br



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com cota mínima igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

9.1.2. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava; e

9.1.3. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos **CORREIOS** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade das cotas mínimas contratadas, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa:

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho:

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – Versão Órgão Público

SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA DE VENDAS DO RIO DE JANEIRO

Endereço: Av. Presidente Vargas, 3077 – 25º andar – Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20210-900.

Telefone: (21) 2503-8257 – Fax: (21) 2503-8124 – e-mail: grve-qver-rj@correios.com.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e dos **CORREIOS**.

11.2. A realização de licitação é inexigível com base no caput do Artigo 25 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os **CORREIOS** não se responsabilizam:

12.1.1. Por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;

12.1.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;

12.1.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

12.1.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

12.2. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições:

12.2.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**;

12.2.2. Terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;

12.2.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.2.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

12.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade dos **CORREIOS** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – Versão Órgão Público

SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA DE VENDAS DO RIO DE JANEIRO

Endereço: Av. Presidente Vargas, 3077 – 25º andar – Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20210-900.

Telefone: (21) 2503-8257 – Fax: (21) 2503-8124 – e-mail: grve-qver-rj@correios.com.br



12.3.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.6.1., Cláusula Sexta.

12.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;

12.4.1. Os **CORREIOS** se reservam o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário;

12.4.1.1. Nos casos de objetos postados como Mala Direta Especial - MDE ou Mala Direta Básica - MDB o conteúdo poderá ser verificado a qualquer momento, sem a necessidade da presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário.

12.4.2. Após análise de viabilidade pela **CONTRATADA**, podem ser transportados pelos Correios materiais sujeitos a legislação específica, com formalização de Termo, Apenso ou documento congêneres.

12.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

12.6.1. As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.



12.6.1.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.7. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

12.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

12.8.1. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, no(s) respectivo(s) Anexo(s) contratado(s) serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto no Art. 55 da Lei 8666/1993.

12.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S), bem como os dispositivos legais pertinentes.

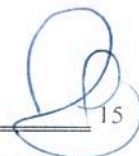
12.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – Versão Órgão Público

SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA DE VENDAS DO RIO DE JANEIRO

Endereço: Av. Presidente Vargas, 3077 – 25º andar – Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20210-900.

Telefone: (21) 2503-8257 – Fax: (21) 2503-8124 – e-mail: grve-qver-rj@correios.com.br



15



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro ²³ de maio de 2018.

Pela **CONTRATANTE**:



ANDRÉ LUZ DE GODOY
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Pelos **CORREIOS**:



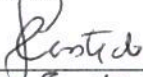
CLEBER ISAIAS MACHADO
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE OPERAÇÕES – RJ

CLEBER ISAIAS MACHADO
Superintendente Estadual de Operações/RJ
Matrícula 8.320.559-4
PRT/PRESI-115/2017


JORGE FELIPE TELLES MAEL DA COSTA
GERENTE REGIONAL DE VENDAS – SE/RJ

Jorge Felipe Telles Mael da Costa
Gerente Regional De Vendas - RJ
Matr.: 8.954.981-3
PRT/VICOM / 33572618
CBVVICOM/UEVEN/GVER/GRVE

TESTEMUNHAS:



NOME: Simone e. Nascimento
CPF: 056870857-18

MARLI DE ASSIS
400790237-20

FICHA RESUMO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS		DATA <u>23/05/18</u>
CONTRATANTE		NÚMERO DO CONTRATO
FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP		9912326831
CNPJ	PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL	
33.749.086/0001-09	<u>23/05/18 a 23/05/19</u>	
CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE)	VENCIMENTO DA FATURA	
Serviços prestados do dia 01 ao dia 31 do mês.	Dia 21 do mês seguinte ao da prestação do serviço (Período Base)	
ENTREGA DA FATURA	DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA	
DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO	DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET	
05 dias úteis antes do vencimento da fatura.	10 dias antes do vencimento da fatura.	
Obs.: Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura, o vencimento será prorrogado pelo número de dias do referido atraso.	Ficarão disponibilizadas no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança.	
SE DE ORIGEM DO CONTRATO	ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO	
RJ	GRVE	
FATURAMENTO		

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – Versão Órgão Público

 SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES DO RIO DE JANEIRO
 GERENCIA DE VENDAS DO RIO DE JANEIRO

Endereço: Av. Presidente Vargas, 3077 – 25º andar – Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20210-900.

 Telefone: (21) 2503-8257 – Fax: (21) 2503-8124 – e-mail: grve-qver-rj@correios.com.br

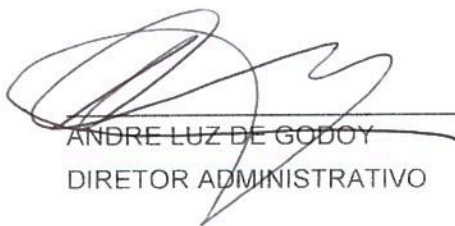


- [] DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO
 [X] CENTRALIZADO

ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS


SERVIÇOS CONTRATADOS (Código/discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE DA COTA MÍNIMA	COTA MÍNIMA EXCLUSIVA?	UNIDADE DE VINCULAÇÃO
AQUISIÇÃO DE PRODUTO	23/05/18	23/05/19			TODAS AS AGENCIAS PRÓPRIAS
SERVIÇOS TELEMATICOS	23/05/18	23/05/19			
CORREIO INTERNACIONAL	23/05/18	23/05/19			TODA REDE DE ATENDIMENTO
SERVIÇOS EXPRESSOS	23/05/18	23/05/19			TODA REDE DE ATENDIMENTO
CARTA	23/05/18	23/05/19			TODA REDE DE ATENDIMENTO

 Pela **CONTRATANTE**:



ANDRE LUZ DE GODOY
DIRETOR ADMINISTRATIVO

 Pelos **CORREIOS**:



CLEBER ISAIAS MACHADO
Superintendente Estadual de Operações/RJ
Matricula 8.320.559-4
PRT/PRESI-115/2017

CLEBER ISAIAS MACHADO
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE OPERAÇÕES – RJ



Jorge Felipe Telles Maél da Costa
Gerente Regional De Vendas - RJ
Matr.: 8.954.981-3
PRT/VICOM / 336/2018
CANDIDATO EM EXERCÍCIO

JORGE FELIPE TELLES MAEL DA COSTA
GERENTE REGIONAL DE VENDAS – SE/RJ

**FICHA TÉCNICA – ENCOMENDAS NACIONAIS - PAGAMENTO NA ENTREGA com
VPNe – MODALIDADE COMERCIAL**

Razão Social: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
CNPJ: 33.749.086/0001-09
MCU/STO da unidade Gestora do Contrato:

Contrato:

9942326834

Periodicidade de repasse dos valores recebidos (Prazo financeiro para pagamento das remessas VPNe) Dias corridos	«Periodicidade de repasse dos valores rec»
--	--

Dados bancários para repasse dos valores recebidos na entrega das encomendas (pagamento das remessas VPNe emitidas para a contratante).	Banco	Santander – 033
	Agência	1123
	Conta Corrente	13069873-8

Obs: o CNPJ da conta informada deve ser o mesmo CNPJ do contrato.


Periodicidade para envio do arquivo de retorno situação atual Dias corridos	«Periodicidade para envio do arquivo de r»
---	--

Pela **CONTRATANTE**:




ANDRE LUZ DE GODOY
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Pelos **CORREIOS**:



CLEBER ISAIAS MACHADO
Superintendente Estadual de Operações/RJ
Matrícula 8.320.559-4
PRT/PRESI-115/2017

CLEBER ISAIAS MACHADO
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE OPERAÇÕES – RJ



Jorge Felipe Telles Mael da Costa
Gerente Regional De Vendas - RJ
Matr.: 8.954.981-3
PRT/VCOM / 336/2018
CARGO: GERENTE REGIONAL DE VENDAS

JORGE FELIPE TELLES MAEL DA COSTA
GERENTE REGIONAL DE VENDAS – SE/RJ

FICHA TÉCNICA – TERMO DE CONDIÇÕES COMERCIAIS DOS PACOTES DE ENCOMENDAS

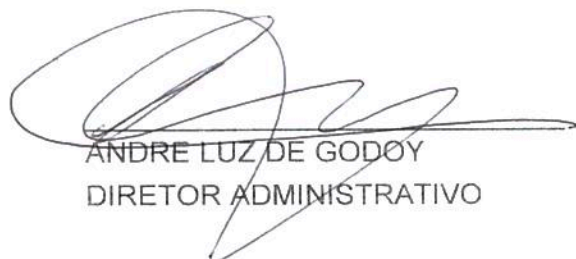
RAZÃO SOCIAL: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP	
CNPJ: 33.749.086/0001-09	CONTRATO Nº: 9912326831

NOME DO PACOTE: Encomendas 02

SITE E-COMMERCE/MARKETPLACE
«SITE»

DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA: 23/05/18

Mais informações, favor consultar o Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Encomendas disponibilizado no portal dos Correios:
<http://www.correios.com.br/para-voce/correios-de-a-a-z/cartao-correios-facil>

Pela **CONTRATANTE**:

ANDRE LUZ DE GODOY
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Pelos **CORREIOS**:

CLEBER ISAIAS MACHADO
Superintendente Estadual de Operações/RJ
Matrícula 8.320.559-4
PRT/PRESI-115/2017

CLEBER ISAIAS MACHADO
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE OPERAÇÕES



Jorge Felipe Telles Mael da Costa
Gerente Regional De Vendas - RJ
Matr.: 8.954.981-3
PRT/VICOM / 336/2018
CNPJ/33.749.086/0001-09

JORGE FELIPE TELLES MAEL DA COSTA
GERENTE REGIONAL DE VENDAS – SE/RJ

SOLICITAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS

CLIENTE: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

CNPJ: 33.749.086/0001-09

E-MAIL: michelly@finep.gov.br

*O usuário do e-mail indicado acima será o administrador das postagens via sistema dos Correios, utilizando-se de faixas lógicas para envio de objetos registrados (SIGEP WEB); códigos de autorização de postagem para utilização dos serviços de logística reversa (SCOL) e integração de sistema próprio da contratante com o sistema dos Correios (WEB SERVICES).

Todas as operações habilitadas, via sistema, possibilitam à Contratante o acesso aos serviços dos Correios, que serão cobrados nas faturas, de acordo com a modalidade utilizada.

SISTEMAS: SIGEP WEB (X)

SCOL

WEB SERVICES

TELEFONE: (21) 2555 0407

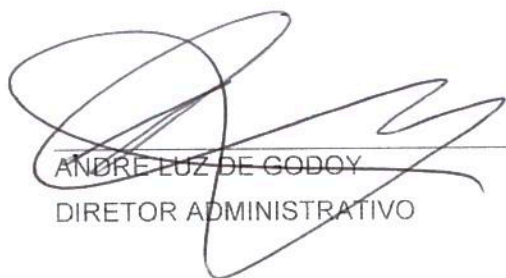
PARA PREENCHIMENTO DOS CORREIOS:

Nº DO CONTRATO: 9942326834

CÓDIGO ADMINISTRATIVO: 43232064

Nº DO CARTÃO DE POSTAGEM: 0068463304

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2018.



ANDRÉ LUZ DE GODOY
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – Versão Órgão Público

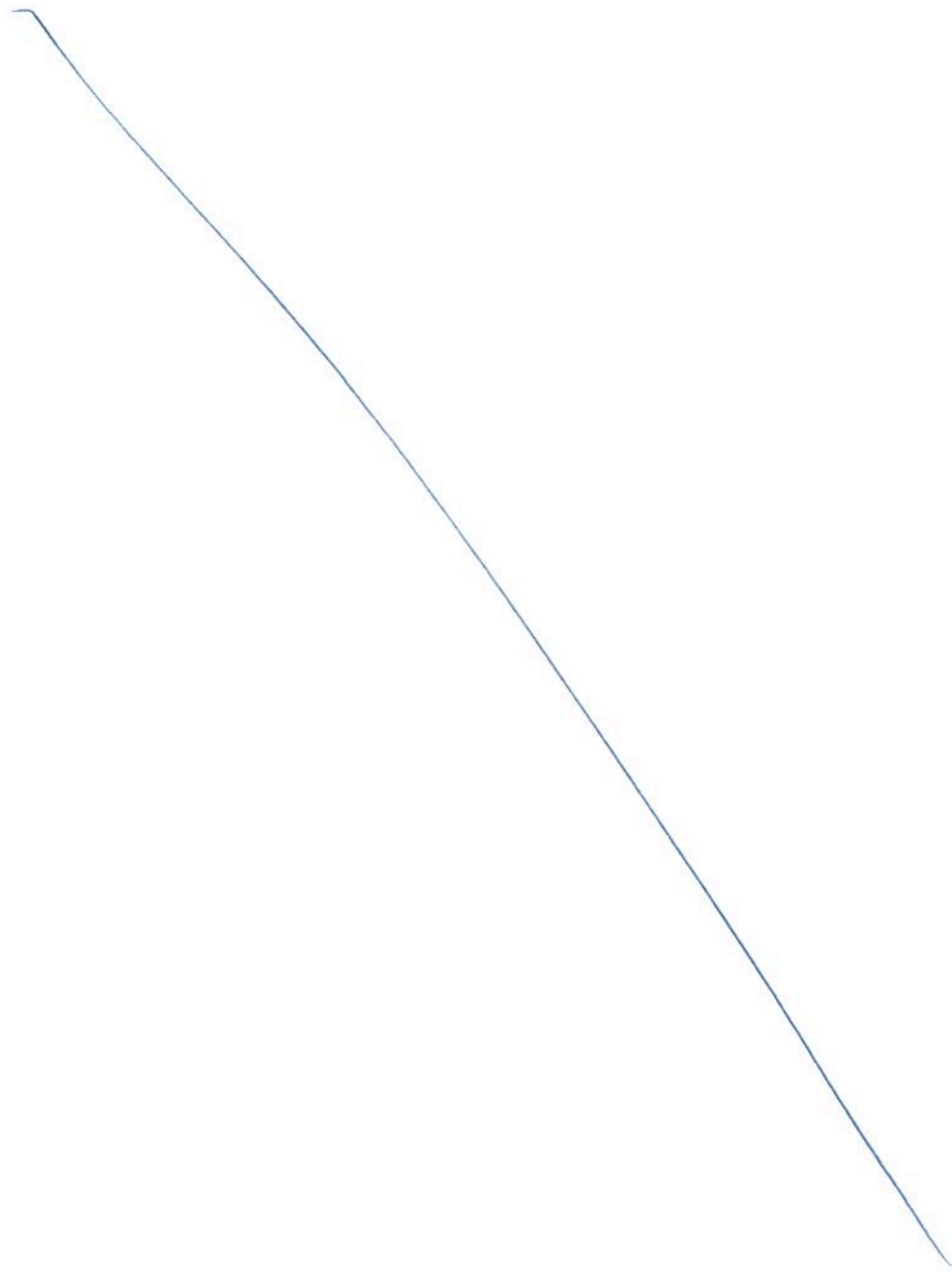
SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA DE VENDAS DO RIO DE JANEIRO

Endereço: Av. Presidente Vargas, 3077 – 25º andar – Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20210-900.

Telefone: (21) 2503-8257 – Fax: (21) 2503-8124 – e-mail: grve-gver-rj@correios.com.br

Cartão: 0067025986	
Titular do Cartão: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS FINEP	
Situação do Cartão: NORMAL	Tipo do Cartão: PESSOAL
Vigência Inicial: 10/07/2013	Vigência Final: 23/05/2019
Cód. Cliente: 6123209	Cliente: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS FINEP
Cód. Centro de Custo: 22252080	Centro de Custo: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS FINEP Nome Fantasia: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS FINEP
Contrato: 9912326831 / 50	Status Contrato: A
Código Administrativo: 13232061	
Mensagem: Postagens em todas as agências da ECT.	
Cartão: 0067026001	
Titular do Cartão: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS FINEP	
Situação do Cartão: NORMAL	Tipo do Cartão: PESSOAL
Vigência Inicial: 10/07/2013	Vigência Final: 23/05/2019
Cód. Cliente: 6123209	Cliente: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS FINEP
Cód. Centro de Custo: 22252080	Centro de Custo: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS FINEP Nome Fantasia: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS FINEP
Contrato: 9912326831 / 50	Status Contrato: A
Código Administrativo: 13232061	
Mensagem: Postagens em todas as agências da ECT.	
Cartão: 0067122930	
Titular do Cartão: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS FINEP	
Situação do Cartão: NORMAL	Tipo do Cartão: PESSOAL
Vigência Inicial: 22/07/2013	Vigência Final: 23/05/2019
Cód. Cliente: 6123209	Cliente: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS FINEP
Cód. Centro de Custo: 22252080	Centro de Custo: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS FINEP Nome Fantasia: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS FINEP
Contrato: 9912326831 / 50	Status Contrato: A
Código Administrativo: 13232061	
Mensagem: Postagens em todas Agências próprias da ECT	

Cartão: 0068163304	
Titular do Cartão: AO PORTADOR	
Situação do Cartão: NORMAL	Tipo do Cartão: IRRESTRITO
Vigência Inicial: 27/11/2013	Vigência Final: 23/05/2019
Cód. Cliente: 6123209	Cliente: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS FINEP
Cód. Centro de Custo: 6123209	Centro de Custo: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS FINEP Nome Fantasia: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS FINEP
Contrato: 9912326831 / 50	Status Contrato: A
Código Administrativo: 13232061	
Mensagem: Postagens em todas as agências da ECT.	





FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2650, Especie: Contrato nº 2018.0027.00, Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Correios, CNPJ nº 34.028.316/0002-94. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços e venda de produtos do Correios. Prazo: 12 meses a contar de 23/05/2018. O valor total do contrato é de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil, quatrocentos e sessenta e um reais). Assinatura em 23/05/2018.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2562, Especie: Contrato nº 2018.0042.00, Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Eficácia Organização LTDA ME, CNPJ nº 00.665.620/0001-40 objeto do presente contrato é "Contratação de fornecedores de serviço de tecnologia da informação para atender as necessidades da Financiadora de Estudos e Projetos - Finep". Prazo: 12 meses a contar de 25/07/2018. O valor total do contrato é de até R\$ 657.000,00 (Seiscentos e cinquenta e sete mil reais). Assinatura em 25/07/2018.

EXTRATO DE CONVENIO

Especie Chamada Pública MCT/FINEP/CTINIRA - PROINIRA - 02/2014, Referência: 0120/16, Data da Assinatura: 25/06/2018, Partes: Concedente: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09, Conveniente: Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINETEC, CNPJ nº 37.116.704/0001-34, Executor: Fundação Universidade de Brasília - FUB, CNPJ nº 00.038.174/0001-43. Objeto: "Novas Fronteiras para CTAI e Pós-Graduação na Universidade de Brasília". Valor total, até R\$3.641.764,20 (três milhões, seiscentos e quarenta e um mil, seiscientos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), destinados ao Conveniente por meio de aporte direto. Nota de empenho 2018NE000247 e 2018NE000244, Fonte: Infraestrutura, Prazo de Vigência e Execução Física e Financeira do Projeto: até 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de assinatura do convênio, Prestação de Contas Final: até 60 dias contados da data do término da vigência.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Seleção Econômica nº 03.14.0158.00, celebrado entre a Finep, CNPJ nº 33.749.086/0001-09, com sede em Brasília e serviços no Rio de Janeiro, e LABTEST DIAGNOSTICA S.A., CNPJ

16.516.796/0001-38, com sede no Estado de Minas Gerais, no município de Lagoa Santa, na AVENIDA PAULO FERREIRA DA COSTA, 600 - VISTA ALEGRE, Objeto: Alteração das Cláusulas Sexta (Prazos) e Décima Oitava (Vigência). Signatário: Finep, Rodrigo Rocha S. de S., CPF 093.169.837-03. Data de Assinatura: 24/07/2018.

INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO GESP/PE Nº 1.044.2018**

Indústrias Nucleares do Brasil S/A torna pública a HOMOLOGAÇÃO da licitação supracitada, cujo objeto é a instalação do sistema de tanque de armazenamento aereo de combustíveis dos geradores da FCN - RP e FCN - E, compostos de elaboração de projeto executivo, instalação, comissionamento e entrega de documentação técnica a ser executada no Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, localizada no município de Resende RJ, para a AMBIENTAL TECNOLOGIA CONSULTORIA LTDA

POLLYANNA NUNES VAUGHAN
Presidente

**INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO
EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6239/2018 - UASG 240121

Nº Processo: 01302000239201702
DISPENSA Nº 239/2018, Contratante: INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMACOES EM CIENCIA E TECNOLOGIA - INPI, CNPJ Contratado: 18720938000142, Contratado: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, Objeto: Contratação da FUNDEP para dar apoio ao projeto de pesquisa: Estudo Analítico para a Gestão Sustentável dos Resíduos Sólidos na Amazônia Legal. Fundamento Legal: Art. 6º parágrafo único da Lei nº 8.666/93. Vigência: 17/07/2018 a 27/12/2019. Valor Total: R\$898.495,44. Fonte: 61510090000 - 2018NE00102. Data de Assinatura: 17/07/2018.

(SICON - 26/07/2018) 240121-00001-2018NE000001

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº 3/2018
CONCURSO PÚBLICO NUCLEP/FBR Nº 2/2014**

O Diretor Administrativo Luzenides Santana de Almeida da Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A - NUCLEP, CNPJ - 42.515.882.0002-59, com fábrica na Av. General Figueiredo de Oliveira Figueiredo, 200 - Brasamar - Itaipava - RJ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e, em especial o disposto na Constituição Federal, na Consolidação das Leis do Trabalho, tendo em vista as Portarias P-064/2012, de 01/10/2012 e P-085/2013, de 19/09/2013, torna pública a CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO dos candidatos abaixo relacionados, devendo os mesmos comparecerem dia 30/07/2018 às 7h00min, ao Recursos Humanos da Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A - NUCLEP no endereço Av. General Figueiredo de Oliveira Figueiredo, 200 - Brasamar - Itaipava - RJ, portando a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com baixa do último emprego.

Inscrição	Nome	Código do Cargo	Cargo	Classificação	Presença em Deficiência
9231986	MARCIO LAGE COELHO	TTT01	Operador de Tratamento Térmico	7	Sim
9235973	EDSON NUNES DA CRUZ JUNIOR	TTT01	Operador de Tratamento Térmico	8	Não
9418482	RONALD DA SILVA JUNIOR	TTT01	Operador de Tratamento Térmico	9	Não

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2018.
LUZENIDES SANTANA DE ALMEIDA

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO**

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Especie: Prorrogação de Ofício Nº 00001/2018, do Convênio Nº 869375/2018, Conveniente: Concedente: MINISTÉRIO DA CULTURA, Unidade Gestora: 42009, Gestão: 00001, Conveniente: MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS, CNPJ nº 4107180000157, PE 137/2008, art. 30. VI. Valor Total: 38.000,00, Valor de Contrapartida: 200.000, Vigência: 01/08/2018.

**SECRETARIA DE RÁDIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA,
COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: União e Fundação José Possidônio Peixoto.
ESPECIE: Contrato de Concessão outorgada por meio do Decreto de 30 de setembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 2005.
OBJETO: Execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Sobral, Estado do Ceará.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 15 (quinze) anos e entra em vigor na data de publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 13/2018**

As Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELBRAS informa o resultado do Pregão Eletrônico nº 013/2018/IB, cujo vencedor é a empresa SILETE SERVIÇOS LTDA.

JOSE RENATO GUIMARÃES
Presidente de Compras e Contratos

(SILEC - 26/07/2018) 025150-02000-2018NE000008